

**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**Lei nº 039/2003**

Publicação feita nesta data

  
Secretário de Administração

*"Autoriza o chefe do Poder Executivo a realizar procedimento licitatório para a aquisição de uma pá carregadeira, uma retroescavadeira, quatro caminhões com ou sem caçambas basculantes, bem assim a alienação de uma retroescavadeira Fiat Allis, na forma que especifica e dá outras providências."*

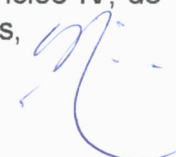
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim fulcrada nas disposições contidas no inciso V, do art. 5º, e incisos II e XVII, do art. 17, da Lei Orgânica do Município tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Municipal, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta lei, autorizado a realizar procedimento licitatório com vistas à aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, potência máxima de 125 HP, com peso operacional mínimo de 10.000 kg, com caçamba capacidade mínima 1,9 m<sup>3</sup>, à diesel, zero hora; 01 (uma) retroescavadeira 4x4, potência mínima de 85 HP, com peso operacional mínimo de 6,8 toneladas, com caçamba frontal capacidade mínima de 1 m<sup>3</sup>, zero hora; 04 (quatro) caminhões com ou sem caçambas basculantes, para atender as necessidades operacionais da Administração Municipal, nos termos do inciso II, do § 7º, do art. 15, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94, de 08/06/94, publicada no DOU do dia 09/06/1994, Lei Federal nº 8987, de 13/02/1995, bem como as introduzidas pela Medida Provisória nº 1531-13, de 11/12/1997, cuja redação final e definitiva foi dada pela Lei Federal nº 9648, de 27/05/1998.

**Art. 2º** - Para a consecução dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo poderá contrair empréstimos e operações de crédito, nos termos do inciso II, do art. 17, da Lei Orgânica Municipal, bem assim alienar, de seu patrimônio uma retroescavadeira Fiat Allis, de propriedade do município e em desuso, por não mais atender as necessidades precípuas da Administração Municipal, podendo inclusive oferecê-la em permuta ao licitante vencedor do Certame, na proposta financeira de vendas dos bens a serem adquiridos.

**§ 1º** - O bem constituído da retroescavadeira Fiat Allis deverá ser ofertada em permuta, pelo valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Avaliação Prévia procedida pela Comissão Permanente de Licitação.

**§ 2º** - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo e operações de crédito, até o valor total dos bens a serem adquiridos nos termos do artigo anterior, pelo prazo máximo de 09 (nove) meses, devendo ocorrer a quitação dentro do presente Exercício de 2003, nos termos do inciso IV, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores,



**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94, de 08/06/94, publicada no DOU do dia 09/06/1994, Lei Federal nº 8987, de 13/02/1995, bem como as introduzidas pela Medida Provisória nº 1531-13, de 11/12/1997, cuja redação final e definitiva foi dada pela Lei Federal nº 9648, de 27/05/1998

**§ 3º** - A operação de crédito referida neste artigo, especialmente no parágrafo anterior, poderá ser realizada através de instituições financeiras ou diretamente pelo licitante vencedor do Certame, caso ocorra essa possibilidade.

**Art. 3º** - Para a aquisição dos bens autorizados na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, sempre que possível, a realizar as compras, com atendimento ao que preceitua o inciso I, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94, de 08/06/94, publicada no DOU do dia 09/06/1994, Lei Federal nº 8987, de 13/02/1995, bem como as introduzidas pela Medida Provisória nº 1531-13, de 11/12/1997, cuja redação final e definitiva foi dada pela Lei Federal nº 9648, de 27/05/1998, procurando atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, que deverão ser empenhadas prévia e estimativamente, nos termos do artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 e modificações posteriores.

**Parágrafo Único** – Se necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza Suplementar e/ou Especial, nos termos do art. 40, 41, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, para os fins de mister, até o limite do valor da aquisição dos bens autorizados na presente Lei.

**Art. 5º** - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, fica atribuídas às Secretaria Municipal de Administração, em harmonia com a Secretaria Municipal de Finanças, a adoção das providências complementares e comportáveis ao fim deste mister.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2003.

  
**JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO**  
Prefeito Municipal